



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 039/2021

De: 03 de Março de 2021

“Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 836 e 837 do Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território porto-gaúchense.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos domingos autorizado o funcionamento somente entre 05h00m e 12h00m na modalidade *drive-thru*, sem consumo no local.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

família, disponibilizar um funcionário na entrada higienizando as mãos e os carrinhos com álcool na concentração de 70% e exigindo o uso de máscara facial.

§ 3º As lanchonetes, restaurantes e espetinhos poderão funcionar abertos somente até as 21:00 horas, não podendo exceder **50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima**, de forma a aumentar a separação entre as mesas a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros com o recuo das cadeiras, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social e ainda, serem tomadas obrigatoriamente todas as medidas de prevenção determinadas pela autoridade sanitária.

§ 4º O funcionamento de **Igrejas e Templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, respeitado o limite máximo 30 (trinta) pessoas por evento e ainda observados os limites de horário até as 21:00 horas e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 5º Fica suspenso a pratica de esportes coletivos, podendo somente as atividades físicas individuais (caminhadas, corridas e ciclismo).

a) As Academias poderão funcionar até as 20:00 horas não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e as normas sanitárias.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetua-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido até as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

VI – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º Ficam suspensos o atendimento presencial no Prédio da Prefeitura Municipal até o dia 15 de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º O atendimento poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade do serviço ofertado.

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até dia 15 de Março de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os dispositivos do Decreto nº 028, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Março de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal